



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

## **DECRETO Nº. 6222 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

***O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS E AÇÕES NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DE CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº. 774/2017,

### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência do crescente número de casos a nível Nacional e Estadual;
- que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos Artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- a Portaria nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);



# Município de Itaperuna

## Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

- o teor do Decreto Estadual nº. 47.006 de 27 de Março de 2020, que recomenda aos Municípios do Estado, em atenção ao Princípio da Cooperação, que adotem medidas de igual teor como única forma de preservar Vidas e evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);
- a recomendação conjunta do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e da Defensoria Pública da União no Estado do Rio de Janeiro, pela manutenção das medidas restritivas já decretadas;
- a Recomendação do 1º. Núcleo Regional de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, datada de 27 de Março de 2020;
- a Recomendação nº. 01/2020 da 1ª. Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo de Itaperuna;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em homenagem ao Princípio da Cooperação, diante do teor do Decreto Estadual nº. 47.006 de 27 de Março de 2020, o presente Decreto prorroga as medidas anteriormente adotadas e estabelece novos balizamentos temporárias e excepcionais, em complementação e integração aos Decretos Municipais nº. 6.217, 6219, 6220 e 6221 de 2020, em prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**Art. 2º.** Seguem prorrogadas e ratificadas as seguintes medidas já adotadas no âmbito da Administração Pública deste Município – descritas no Art. 2º. do Decreto nº. 6219/2020 com suas posteriores alterações e com nova redação dada pelo presente Decreto aos Inciso IV, V, VIII, IX, X, e revogação do Inciso VII – em caráter temporário e excepcional, com o único objetivo de resguardar o Interesse Coletivo na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação:

**I.** Fica suspenso o expediente ao público externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, de Ambiente, da Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal; *(Redação alterada pelo Decreto 6220/2020)*



# Município de Itaperuna

## Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**II.** No funcionamento interno da Prefeitura Municipal será obrigatório a todos os serventuários o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°, podendo ainda o servidor público em grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com doenças respiratórias ou que diminuem a imunidade, gestantes e mulheres com até 45 dias de pós-parto), sempre que possível, exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime homeoffice), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis; *(Redação alterada pelo Decreto 6221/2020)*

**III.** Ficam suspensos os prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos da Municipalidade;

**IV.** Fica prorrogado o vencimento da cota única e 1ª. parcela do IPTU, ITU, ISS-fixo e Taxa de Localização do exercício de 2020 para 30/04/2020, até ulterior decisão;

**V.** Ficam suspensas em toda a Municipalidade a realização de eventos e de qualquer outra atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, clubes, salões de festas, casas de festas, feiras (ainda que de alimentos ou de negócios), eventos científicos, passeatas, cinema e teatro. Da mesma forma está suspenso o atendimento ao público em “amarelinhos”, confecções, comércio varejista, lojas do comércio em geral e estabelecimentos congêneres, permanecendo ativos somente os serviços de entrega delivery;

**VI.** Os serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de hotéis, motéis, pousadas e similares, apenas serão permitidos aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos;

**VII.** *(Revogado pelo presente Decreto);*

**VIII.** O atendimento as clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, somente ocorrerá com hora marcada, no limite máximo de 01 (um) atendimento por vez, devendo os profissionais e funcionários utilizarem obrigatoriamente máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°;

**IX.** Ficam suspensas as atividades de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares, estando autorizadas as atividades esportivas que não demandem contato físico, ao ar livre ou em quadras;



# Município de Itaperuna

## Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**X.** No funcionamento de serviços e atividades essenciais, tais como os realizados em estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários e postos de combustíveis, será obrigatório para os funcionários o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70º, desde que não comprometa a segurança e a regular consecução dos serviços;

**XI.** Ficam suspensas as visitas, em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o coronavírus;

**XII.** *(Revogado pelo Decreto 6220/2020);*

**XIII.** *(Revogado pelo Decreto 6220/2020);*

**XIV.** Os motoristas de taxis e automóveis de aplicativos utilizarão, obrigatoriamente, máscaras cirúrgicas;

**XV.** *(Revogado pelo Decreto 6220/2020);*

**XVI.** *(Revogado pelo Decreto 6220/2020);*

**XVII.** Fica priorizado nos estabelecimentos de prestação dos serviços de natureza bancária/financeira o atendimento não presencial, tais como, compensações bancárias, rede de cartão de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais, sendo permitido o atendimento presencial, por via excepcional, de operações essenciais e urgentes, como pagamentos, recebimentos e compensações; *(Incluído pelo Decreto 6220/2020 e com redação alterada pelo Decreto 6221/2020);*

**XVIII.** Ficam suspensas as realizações de missas, cultos, sessões, grupo de oração e demais reuniões religiosas, a fim de evitar aglomerações de Pessoas. Entretanto, estão autorizadas e recomendadas suas realizações, sem público, através de transmissões nas redes de comunicação e mídias sociais, por tratar-se de importante instrumento do fortalecimento espiritual e social, essencial no amparo aos Municípios diante desta grave crise; *(Incluído pelo Decreto 6220/2020);*

**XIX.** As atividades internas do setor industrial, tais como, cooperativas, distribuidoras, laticínios, charquearias e fábricas de toda natureza, consideradas essenciais na produção de bens de consumo, insumos e prestação de serviços, assim como nas atividades e desempenho da construção civil, deverão manter as



# Município de Itaperuna

## Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

precauções exigidas de uso de máscaras cirúrgicas, luvas e higienização regular com gel antisséptico 70°, desde que tais utensílios não comprometam a segurança e a regular consecução dos serviços; *(Incluído pelo Decreto 6220/2020 com redação alterada pelo Decreto 6221/2020)*;

**XX.** O atendimento presencial ao público, realizado de forma excepcional nos estabelecimentos de prestação dos serviços de natureza bancária/financeira, deverá ser prestado de forma célere, de modo que não ultrapasse 20 (vinte) minutos de atendimento, contados desde o ingresso do cliente na agência até a conclusão do serviço, sendo ainda preservado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, tanto entre clientes quanto entre clientes e funcionários, priorizando sempre o atendimento humanizado ao público mais vulnerável a complicações geradas pelo contágio do Coronavírus (COVID 19), como aposentados, pensionistas, hipertensos e diabéticos; *(Incluído pelo Decreto 6220/2020 e com redação alterada pelo Decreto 6221/2020)*;

**XXI.** Fica determinado um limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório nesta Municipalidade, podendo haver revezamentos mantendo-se este número de pessoas, para tanto, devem as funerárias adotar mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes;

**XXII.** Recomenda-se que não sejam efetuados cortes/interrupções dos serviços de eletricidade, água e internet, por seus prestadores, e que não sejam cobrados juros de mora e multa por atraso de quaisquer pagamentos ou parcelas no âmbito comercial/imobiliário desta Municipalidade na vigência da situação de pandemia;

**Art. 3º.** O Inciso XXIII do Art. 2º do Decreto 6219/2020, incluído pelo Decreto 6221/2020, passa a ter a seguinte redação:

**XXIII.** As atividades de salões de beleza e barbearias estão liberadas somente para horários marcados, vedadas esperas, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e utilização obrigatória dos profissionais de máscaras cirúrgicas, luvas e higienização regular com gel antisséptico 70°;



# Município de Itaperuna

## Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**Art. 4º.** Ficam acrescidas as seguintes medidas:

**I.** A suspensão de prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos da Municipalidade previstos no Inciso III do Artigo anterior não se aplica aos prazos de procedimentos licitatórios, que terão seu regular prosseguimento;

**II.** O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, vedado para “amarelinhos” que permanecem suspensos, fica restabelecido desde que seja limitado o atendimento ao público em 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo suas mesas comportarem o número máximo de 02 (duas) pessoas, com um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas. Seguem restabelecidas as entregas e retiradas de alimentos no próprio estabelecimento;

**III.** O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município que apresentar febre ou sintomas da Coronavírus (COVID-19), deve o mesmo comunicar a Administração Municipal para informar a existência de sintomas, passando a ser considerado um caso suspeito e deverá se afastar imediatamente das suas funções e será considerado um caso suspeito, devendo adotar o protocolo de atendimento específico expedido pelo Secretário de Estado de Saúde;

**IV.** As empresas contratadas pelo Município, bem como as permissionárias e concessionárias, devem adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

**V.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

**VI.** Nas atividades descritas no Inciso X do Art. 2º., fica vedada permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais;

**VII.** Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e/ou estabelecimentos congêneres, observado o uso obrigatório dos profissionais de



# Município de Itaperuna

## Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

máscaras cirúrgicas, luvas e higienização regular com gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular consecução dos serviços;

**VIII.** As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral;

**IX.** Fica autorizado o comércio de materiais de construção em estabelecimentos próprios, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e higienização regular e periódica feita pelos funcionários de mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular consecução dos serviços;

**X.** Fica recomendado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, em atenção ao Princípio da Solidariedade, que efetuem a venda do álcool em gel e demais insumos usados para a o evitamento de contágio e proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) a preço de custo ou com o mínimo de acréscimo para o consumidor;

**XI.** Fica vedado o acesso e circulação nesta Municipalidade de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

**Art. 5º.** A Procuradoria Geral do Município providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto;

**Art. 6º.** A Guarda Civil Municipal montará posto de controle em cada entrada/saída deste Município e velará pelo estrito cumprimento de todas as medidas elencadas neste Decreto;

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e multas;



**Município de Itaperuna**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

---

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

*Itaperuna/RJ, 31 de Março de 2020.*

**VITOR MEIRELES GONÇALVES**

*Procurador Geral do Município*

**MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO**

*Prefeito Municipal*